



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DA BAHIA



Termo de Referência Nº 82/2023 - TJBA / UNICORP

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação do Sra. **Jessica Lima Alencar**, inscrita sob CPF n. **857.655.945-57**, para ministrar aula no “**Curso de prevenção e combate ao sofrimento psíquico e Assédio no Trabalho do Tribunal de Justiça da Bahia**”, na modalidade presencial, para 40 discentes, com carga horária total de 16h/a.

2. FUNDAMENTO LEGAL DA CONTRATAÇÃO

A contratação em tela encontra fundamento legal no art. 60, II e §2º, da Lei 9433/05 porque o art. 60 da lei de regência dispõe:

"Art. 60 - É inexigível a licitação quando caracterizada a inviabilidade de competição, em especial:

(...)

II - para a contratação dos serviços técnicos enumerados no art. 23 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

(...)

§ 2º - Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

(...)

Já o art. 23, do mencionado estatuto traz:

Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados aqueles que, na forma da legislação específica de exercício profissional, requerem o domínio de uma área delimitada do conhecimento humano e formação além da capacitação profissional comum, tais como:

(...)

VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

(...)

Para ilustrar a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade, nos casos de capacitação de pessoal, vale trazer à baila entendimento consolidado pelo TCU:

"Considerar que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei 8.666/1993". (Decisão 439/1998-TCU-Plenário).

O mesmo tribunal, ao interpretar o dispositivo legal que antevê a possibilidade da contratação por inexigibilidade de licitação, editou a súmula 252/2010, in verbis:



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DA BAHIA



"A inviabilidade de competição para a contratação de serviços, a que alude o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado."

Acerca da condição singularidade do serviço, é oportuno trazer à baila entendimento expresso no Acórdão nº 852/2008, da lavra do TCU:

"A natureza singular se caracteriza como uma situação anômala, incomum, impossível de ser enfrentada satisfatoriamente por todo e qualquer profissional especializado. Envolve os casos que demanda mais do que a simples especialização, pois apresentam complexidades que impedem obtenção de solução satisfatória a partir da contratação de qualquer profissional".

Tal situação traduz a singularidade do objeto deste Termo de Referência, e conseqüente impossibilidade de comparações, segundo os "critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação".

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Com o propósito de dar efetividade e continuidade ao processo de formação e aperfeiçoamento dos magistrados e servidores do Poder Judiciário, em observância ao artigo 1º da Resolução TJBA n. 22, de 25 de novembro de 2008, c/c a Resolução TJBA, n. 05, de 21 de julho de 2010, da lavra da excelentíssima Presidente do Comitê Gestor do Núcleo de Justiça Restaurativa de 2º Grau, a magistrada Dra. Joanice Maria Guimarães de Jesus propõe a contratação da docente Jessica Lima Alencar para ministrar o **"Curso de prevenção e combate ao sofrimento psíquico e Assédio no Trabalho do Tribunal de Justiça da Bahia"**.

Neste sentido, a presente ação de capacitação tem como finalidade desenvolver competências para atuação, para prevenir, cuidar e intervir quando necessário, dentro dos gabinetes, varas e juizados, ações de promoção, visando a reparação e restabelecimentos das relações de trabalho.

Outrossim, importa consignar que o oferecimento da presente ação de capacitação, pela UNICORP está alinhado com os objetivos da Unicorp, bem como com os Macrodesafios de Garantia dos Direitos Fundamentais, de Fortalecimento da relação do Poder Judiciário com a Sociedade, de Prevenção de litígios e adoção de soluções consensuais para conflitos e de Aperfeiçoamento da gestão administrativa e da governança judiciária, que compõem a Estratégia Nacional do Poder Judiciário para o sexênio 2021-2026, propostos pelo Conselho Nacional de Justiça (Resolução CNJ nº 325, de 29/06/2020), e pelo Poder Judiciário do Estado da Bahia 2021-2026 (Resolução TJBA nº 3, de 24/03/2021).



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DA BAHIA



4. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA CUSTO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

O valor da contratação é de **R\$ 6.165,12 (seis mil, cento e sessenta e cinco reais e doze centavos)**,

| Unidade Orçamentária | Unidade Gestora | Projeto/Atividade | Elemento de Despesa | Subelemento | Fonte |
|----------------------|-----------------|-------------------|---------------------|-------------|-------|
| 04.601 | 010 | 5438 | 3.3.90.36 | 36.07 | 120 |
| | | | 3.3.90.47 | 47.01 | |

5. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Ministrar o "Curso de prevenção e combate ao sofrimento psíquico e Assédio no Trabalho do Tribunal de Justiça da Bahia", na modalidade presencial, para o público-alvo de servidores e magistrados do TJBA. A referida docente atuará em 02 turmas (turma 01 e Turma 03), cada turma com 20 vagas, totalizando 16h/a.

Destarte, vale ressaltar que a referida capacitação objetiva promover um clima de trabalho mais saudável, sem a presença da violência psicológica e do assédio, utilizando assim os princípios da Justiça Restaurativa.

METODOLOGIA E CARGA HORÁRIA

- (a) Proposta pedagógica realizada na modalidade presencial;
- (b) Duração do Curso: carga horária total de 16h/a;
- (c) Data de Realização: 06, 13, e 24/11/2023 (turma 01); 27/11/2023 (Turma 03).

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- (a) Executar o serviço conforme especificações e demais condições contidas neste Termo de Referência e na proposta apresentada;
- (b) Manter, durante a execução do contrato, todas as condições da habilitação e da proposta;
- (c) Responder por todas as despesas de natureza tributária, trabalhista e previdenciária que incidam ou venham a incidir sobre a prestação dos serviços;
- (d) Corrigir, às suas expensas, quaisquer falhas ou irregularidades detectadas ou notificadas



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DA BAHIA**



pela Administração;

- (e) Prova de regularidade para com as fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio, bem como de regularidade para com a Fazenda do Estado da Bahia;
- (f) Prova de regularidade com a Justiça do Trabalho, apresentando a Certidão de Negativa de Débitos Trabalhistas;
- (g) Apresentar a Declaração de Ausência de Nepotismo;
- (h) Ser responsável por quaisquer irregularidades, ainda que resulte de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica em corresponsabilidade da contratante, de seus agentes ou prepostos;
- (l) Manter sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos especificações técnicas ou comerciais e inovações da contratante de que venha a ter conhecimento, não podendo, sob qualquer pretexto divulgá-las, reproduzi-las ou utilizá-las, sob as penas da lei, mesmos depois de encerrada a presente contratação.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- (a) Fornecer à Contratada todas as informações, esclarecimentos, Documentos e demais condições necessárias à execução da capacitação conforme as especificações estabelecidas neste Termo de Referência;
- (b) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, bem como atestar a sua efetiva prestação;
- (c) Recusar, com a devida justificativa, qualquer serviço prestado fora das especificações constantes neste termo de referência;
- (d) Efetuar o pagamento correspondente à Nota de Empenho;
- (e) Notificar a Contratada, por escrito, sobre quaisquer irregularidade constatada, solicitando a sua regularização.

8. PAGAMENTO

- (a) O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária para crédito na conta indicada pelo Contratado;
- (b) Pagamento será em parcela única do valor contratado e será realizado após aceitação do objeto da contratação e mediante emissão de documento fiscal, conforme o art. 6º da Lei Estadual n. 9433/2005.

9. SANÇÕES

As sanções por descumprimento de cláusulas deste Termo de Referência são aquelas constantes da Lei n. 9433/2005.

10. RESCISÃO

As hipóteses de rescisão são aquelas previstas no artigo 185 da Lei n. 9433/2005.

Salvador, 25 de outubro de 2023.

Ivan de Almeida Trzan
COORDENADOR UNICORP TJBA



DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que, eu Ivan de Almeida Trzan, cadastro n. 968.998-2, Coordenador - UNICORP, atesto que para a contratação do Sra. **Jessica Lima Alencar**, CPF n. 857.655.945-57, Processo Administrativo n. TJ-CON-2023/00411, não é obrigatório a apresentação da Certidão Negativa da Fazenda Municipal por se tratar de uma pactuação de prestação de serviço eventual e autônoma, fica facultado ao contratado ser cadastrado no município de seu domicílio.

Neste sentido, declaro que, por ser uma prestação de serviço individual e autônoma, para o pagamento do serviço, a Certidão Negativa de Débitos do INSS está comprovada através da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União conforme, estabelece a Portaria Conjunta RFB/PGFN n. 175/2014, assim como não é possível emitir a Certidão de Regularidade de FGTS, por se tratar de pessoa física.

Salvador, 25 de outubro de 2023.

Ivan de Almeida Trzan
COORDENADOR UNICORP TJBA